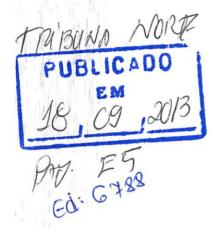


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.



LEI: 375 N°. /2013

SUMULA: dispõe sobre a desafetação e Afetação de imóveis urbanos e da outras Providencia

Câmara municipal de Mauá da serra, Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito Sancionou a seguinte:

LEI

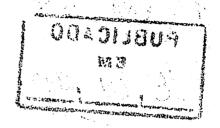
Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a <u>desafetar</u>, 7,50 m² do trecho da Rua Projetada "L", atualmente denominada Rua das Paineiras, objeto da matricula n° 15280 com área total de 1654,70 m², situadas no Loteamento Lara II, quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a <u>desafetar</u>, 455,67 m² do trecho da Rua Projetada "M", atualmente denominada Rua dos Hibiscos, objeto da matricula n° 15281 com área total de 1.068,40 m², situadas no Loteamento Lara II, quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra.

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a <u>desafetar</u>, 7,5 m² do trecho da Rua Projetada "N", atualmente denominada Rua das Quaresmas, objeto da matricula n° 15282 com área total de 974,20 m², situadas no Loteamento Lara II, quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a <u>desafetar</u>, 413,58 m² do trecho da Rua Projetada "R", atualmente denominada Rua das Canelas, objeto da matricula n° 15286 com área total de 1.824,41 m², situadas no Loteamento Lara II. quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra.

Art. 5°. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a <u>afetar</u> uma área de terras medindo 162,0 m², parte do Lote n°5, da Quadra 14, destinada ao prolongamento da Rua Projetada "L", denominada Rua das Paineiras.



Description of the second of th

A transfer of the second of the

- **Art. 6°.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a <u>afetar</u> uma área de terras medindo 169,19 m², parte do Lote n°10, da Quadra 14, destinada ao prolongamento da Rua Projetada "L", denominada Rua das Paineiras.
- **Art. 7°.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/anuir a unificar a Rua Projetada "L" Ruas das Paineiras, juntamente á área afetada, da Parte do Lote n° 5, e Parte do Lote n° 10, da Quadra 14, efetivando seu prolongamento passando a ter 2068,39 m².
- **Art. 8°.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/anuir a unificar o Lote n°1, Reserva da Prefeitura, juntamente á área desafetada da Rua Projetada "L" Rua das Paineiras, passando a ter este lote 2.106,46 m².
- **Art. 9°.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/anuir a unificar as áreas desafetadas da Rua Projetada "M" Ruas dos Hibiscos; Rua Projetada "N" Rua das Quaresmas, e Rua Projetada "R" Ruas das Canelas, juntamente aos lotes, Parte do Lote n° 5, Lote n° 6, Lote n° 7, Lote n° 8, Lote n° 9, Parte do Lote n° 10, da Quadra 14, passando a denominar-se Lote n° 14-A.
- **Art. 10°.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/anuir a subdivisão do Lote n° 14-A, em Lote n° 2, Lote n° 3, Lote n° 4, Lote n° 5, Lote n° 6, da Quadra 14-A.
- Art. 11°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado/anuir a unificação do Lote n° 3, Reserva Legal e Preservação Permanente, com o Lote n°6 da Quadra 14-A, passando a ter 34.729,61 m².
- Art. 12°. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ainda anuir em todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta lei junto a qualquer órgão ou repartição pública.
- Art. 13°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 17 de setembro de 2013.

Nicolau Muniz Junior

PREFEITO